

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

SIMP 000188-284/2025

Notícia de Fato nº 017/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos artigos 127, caput, e 129, incisos I e II, da Constituição Federal; no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função privativa do Ministério Público promover a ação penal pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização do evento “1º Carnagrau”, previsto para acontecer no dia 23.02.2025, no município de Buriti dos Lopes – Piauí;

CONSIDERANDO que o evento se refere a um show
**Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos
Lopes**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES
de manobras a serem realizadas em motocicletas e totalmente
sem segurança, vulgarmente conhecido como “grau” ou
“rolezinho”, em que os pilotos dos veículos pretendem
demonstrar habilidade em “empinar” motos e realizar outras
manobras perigosas;

CONSIDERANDO que em quase todas as
demonstrações de habilidade nas manobras os pilotos e os
garupas não se utilizam de instrumentos de segurança, uma
vez que fazem questão de ser filmados e divulgar a habilidade
perigosa por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens
instantâneas;

CONSIDERANDO que se utilizar de redes sociais e
aplicativos de mensagens instantâneas para divulgar as
manobras perigosas é influenciar negativamente outras
pessoas, inclusive jovens, crianças e adolescentes, que
terminam por se interessar pela conduta ilícita;

CONSIDERANDO o impacto negativo no serviço de
saúde pública, lotando as unidades básicas de saúde e hospi-
tais, em decorrência dos vários acidentes que acontecem em
razão das manobras realizadas nos “rolezinhos” e no “grau”;

**Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos
Lopes**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

CONSIDERANDO que, para que a prática do “grau” seja considerada um esporte, conhecido como “Wheelie”, deve existir regulamentação prévia e específica que estabeleça local adequado, não podendo ser realizado em vias de trânsito com circulação normal, uso obrigatório de itens e equipamentos de segurança (capacete, luvas, caneleiras, jaquetas, botas, entre outros), respeitando todas as leis de trânsito e sem colocar em risco quem transita e trafega pelo local;

CONSIDERANDO que o evento agendado para o dia 23.02.2025, como divulgado, não configura prática esportiva e pode configurar infrações administrativas gravíssimas de trânsito, como, por exemplo, as previstas nos arts. 244 (*Pilotar uma moto sem capacete ou vestuário de segurança é uma infração gravíssima, punida com multa e suspensão do direito de dirigir por 2 a 8 meses, curso de reciclagem e apreensão da CNH*), e 175 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (*Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, punida com multa e suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo, além do recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo*);

CONSIDERANDO que a prática de “rolezinhos” e do “grau” podem configurar o crime previsto no art. 308 do Código
Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos Lopes



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES
de Trânsito Brasileiro - CTB, que estabelece como delituosa a
conduta de *“participar, na direção de veículo automotor, em via
pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou
ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de
veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente,
gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada”*,
com pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, mul-
ta e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habi-
litação para dirigir veículo automotor.

CONSIDERANDO que, além do crime previsto no art.
308 do CTB, quando do atendimento das ocorrências
envolvendo os eventos de “rolezinhos” e do “grau”, as forças
policiais terminam por identificar outros crimes, como a
adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previsto
no art. 311 do Código Penal, segundo o qual é criminosa a
conduta de *“adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi,
monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal
identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de
reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como
de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do
órgão competente”*, com previsão de pena de reclusão, de três
a seis anos, e multa.

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017
conceitua recomendação como o *“instrumento de atuação
Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos
Lopes*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES
extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução no art. 4º da 164/2017 do CNMP, segundo o qual “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” resolve:

RECOMENDAR:

I – Aos Senhores Adenilson Felipe Duarte Nascimento, portador do CPF nº 036.521.243-16, residente na Rua Euclides de Miranda, 258, Centro, Telefone: (86)99532-8314; Kaio Mendes Costa, portador do CPF nº 079.631.853-02, residente na Rua Livio de Carvalho, 565, Centro/ Residencial: Rua Bernardo Correia Lima, 210, Centro; e Glauber Nascimento da Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos Lopes

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES
Silva, Portador do CPF nº 068.583.303-80, residente na Rua Luis Dias Candeira, 619, Conjunto Cohab, e demais organizador(es) e divulgadores do evento "1º Carnagrau" previsto para acontecer no dia 23.02.2025, no município de Buriti dos Lopes – Piauí:

a) que se abstenha de realizar o evento, já que, pelos fundamentos apontados acima, não se trata de prática esportiva, por não haver regulamentação específica, sob pena de adoção das medidas legais administrativas e criminais;

b) que se abstenha de divulgar e impeça a divulgação do evento "**1º Carnagrau**" por qualquer pessoa e por qualquer meio de comunicação, incluindo e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, Telegram, Viber, Snapchat, Facebook Messenger, entre outros.

DETERMINO, ainda:

a) Que sejam encaminhadas cópias da presente Recomendação ao Comandante do 31º Batalhão da Polícia Militar de Cocal (que atende à região de Buriti dos Lopes), ao GPM de Buriti dos Lopes, à unidade da Polícia Rodoviária Federal de Parnaíba e à Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes para que intensifiquem e apurem as condutas ilícitas praticadas nos "rolezinhos" e no "grau" e atuem, especialmente, no dia 23.02.2025, a fim de fiscalizar o

Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos Lopes



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES
cumprimento desta Recomendação.

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico do Ministério
Público.

COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao
Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais
(CAOCRIM) e ao Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Buriti dos Lopes (PI), 21 de fevereiro de 2025.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE
Promotor de Justiça

**Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Bairro Centro, Buriti dos
Lopes**

